

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA NA INTERNET:
NOVOS OLHARES

HARLEY DE SOUZA ARRIEL

RIO DE JANEIRO

2008

HARLEY DE SOUZA ARRIEL

PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA NA INTERNET:
NOVOS OLHARES

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Ms. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA

RIO DE JANEIRO

2008

Arriel, Harley de Souza
Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet: Novos Olhares / Harley de Souza Arriel –
2008.
49 f.

Orientador: Ms. Cezar Augusto Rodrigues Costa.
Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de
Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 47-49.

1 Pedofilia – Monografias. 2 Pornografia e pedofilia na Internet. I. Arriel, Harley de Souza.
II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
Faculdade de Direito. III. Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet: Novos Olhares.

CDD 342.119
CDU 347.191

HARLEY DE SOUZA ARRIEL

PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA NA INTERNET:
NOVOS OLHARES

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio
de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora:

A Deus, o principal responsável por minhas conquistas.

A querida e amada Noara, por sua presença iluminada em minha vida.

Aos meus pais, Arlei e Ivaneide, pelo apoio incondicionado em todos os momentos.

Ao meu irmão, William, cuja cumplicidade e amizade dispensa qualquer tipo de formalidade.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRANET – Associação Brasileira dos provedores de acesso, serviços e informações da rede internet.

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência

ART – Artigo

CECRIA – Centro de referência, estudos, ações sobre crianças e adolescentes

CN – Congresso Nacional

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP – Código de Processo Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

HC – Habeas Corpus

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização não-governamental

STF – Supremo Tribunal Federal

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 PEDOFILIA	11
2.1 O que é pedofilia?	12
2.2 Casos de pedofilia	13
2.3 Diferença entre pedofilia e pornografia infantil	14
2.4 Pedofilia e parafilia	16
2.5 Existe uma cura?	17
2.6 A figura do aliciador	18
2.7 Crimes de pedofilia	19
2.8 Normas reguladoras do assunto	20
2.8.1 <u>A Constituição Federal de 1988</u>	20
2.8.2 <u>O Estatuto da Criança e do Adolescente</u>	21
2.9 Um crime hediondo	24
2.10 Pedofilia e suas consequências	25
3 PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA NA INTERNET	27
3.1 Pedofilia virtual	28
3.1.1 <u>Pedofilia virtual, um problema internacional</u>	29
3.1.2 <u>A pedofilia virtual e os sites de relacionamentos</u>	30
3.2 O combate à pedofilia na <i>internet</i>	31
3.2.1 <u>Provedores e o combate à pornografia infantil na internet</u>	33
3.2.2 <u>Polícia Federal</u>	35
3.2.3 <u>Lan house</u>	36
3.3 CPI da pedofilia	38
3.3.1 <u>Propostas da CPI</u>	39
4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES	41
5 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

RESUMO

Arriel, H. S. *Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet: Novos Olhares*. 2008. f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Ao longo do tempo, com o desenvolvimento da tecnologia, grandes avanços foram feitos, tais como, descobertas de doenças e suas respectivas curas, aperfeiçoamento nas transações comerciais, entre outros. Entretanto, a tecnologia trouxe consigo, inevitavelmente, novas formas de crimes, entre eles, os chamados crimes virtuais. Quando esses crimes começaram a fazer parte da realidade social, o direito brasileiro estava muito atrás nessa matéria, não conseguindo punir nem identificar os infratores, muitas vezes, por falta de legislação especial. O combate aos chamados crimes virtuais desperta interesses e parcerias internacionais. Por isto, será abordada especificamente, nesta monografia, a pornografia infantil e a pedofilia no mundo virtual, analisando, metódicamente, suas causas e consequências. Este trabalho, tem como objetivo avaliar e demonstrar a hiposuficiência das leis brasileiras sobre o assunto: tanto mostrando o que está sendo feito por parte das autoridades brasileiras para o combate desse tipo de crime, que ainda não é tipificado na legislação penal brasileira, quanto abordando perfis psicológicos, sociais e econômicos das vítimas e de seus agressores. A metodologia utilizada tem por base o método indutivo, utilizando-se de legislações brasileiras, livros especializados, *internet* e dados de instituições ligadas ao assunto. Por fim, esta monografia objetiva fornecer material suficiente para que haja uma conscientização geral de autoridades, vítimas e familiares, o que é justificado pelo texto constitucional brasileiro em seu artigo 227, que determina: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Palavras-Chave: Crimes virtuais; pornografia infantil; pedofilia.

ABSTRACT

Arriel, H. S. *Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet: Novos Olhares*. 2008. f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

As the time goes by, with the new technologies development, great improvements have being made, such as, new diseases discovery and their cures, commercial trades, among others. However, the technology has brought new crimes, among others: the internet crimes. When these crimes became part of social reality, the Brazilian's law was unprepared to deal with these matters, not being able to identify neither punish the criminals, many times due to lack of special laws. The combat against these internet crimes are supported by international community. For this reason, this monograph will cover, the childhood pornography and the pedophilia in the internet world, analyzing closely its causes and consequences. This work has the purpose to evaluate and demonstrate the Brazilian's laws lack of sufficiency on this subject: as showing what has been done by the Brazilian authorities, combating this type of crime, not yet typified by Brazilian penal legislation, as over viewing victim's and aggressor's psychological aspect, social and economical. The methodology used, is based upon inductive method, using Brazilian legislation, specialized books, internet and data provided by institutions linked to the problem. As an end, this monograph has the aim to provided enough data to authority's, victim's and relative's awareness, based upon Brazilian constitutional law, art 227, stating: Has a family, Society or State obligation to assure the child or teenager human rights high priority, regarding life, health, dignity, respect and familiar's and community's life, preserving them from all forms of negligence, exploration, violence, cruelty and oppression.

Key words: Internet Crimes, Childhood pornography and Pedophilia.

1 INTRODUÇÃO

A violência do ser humano tem seu início concomitantemente à sua criação. Com a evolução do homem, surgiu a sociedade humana com todos os seus contrastes e com a consequente necessidade de disciplinamento. “Tal sociedade não é estática, modifica-se constantemente. O Direito, também evolutivo e dinâmico, sempre busca o aperfeiçoamento e adaptação às diversas fases da vida social.”¹

O homem sempre sentiu a necessidade de descobrir, de se comunicar com o mundo em que vive. Um dos maiores avanços na comunicação é a *internet*. Com ela, distâncias foram superadas, fazendo com que as informações se tornassem quase instantâneas para o mundo todo. Tudo isso deu margem aos chamados crimes virtuais ou cibernéticos. Entre eles, em particular, e objeto desta monografia, a pornografia infantil e a pedofilia na *internet*.

A rede mundial de computadores,

criou um novo mundo. Um mundo que, embora virtual, frequentemente é mais importante para o trabalho e a vida pessoal do que o mundo real. Hoje é praticamente impossível trabalhar, estudar, se comunicar e mesmo se divertir sem o acesso à rede mundial. É difícil imaginar o planeta sem *internet*. O novo mundo virtual torna real o direito à informação, entretanto, esse novo mundo, precisa também ser seguro. Temos de nele proteger o direito à confidencialidade das informações pessoais e o direito à proteção contra o vírus, o estelionato eletrônico e a pedofilia. Esses direitos, que prezamos tanto quanto a liberdade, precisam também ser *online*. Foi por tal razão que o Senado aprovou projeto de lei que dita regras para coibir os crimes de informática. Esse projeto foi amplamente discutido desde quando foi apresentado, em 1999, na Câmara dos deputados. O fruto desse esforço democrático é um projeto que busca o equilíbrio entre a necessidade de prover segurança aos milhões de usuários da *internet* e o direito de toda pessoa de obter ou difundir informações de forma livre, como preconiza o Pacto das Nações Unidas sobre Direitos Cívicos e Políticos.²

No Brasil, existem redes de pedofilia espalhadas por todo o país. Nos últimos anos, os casos de pedofilia no território nacional, mais que dobraram. O envolvimento de autoridades nesses crimes, também se tornou um dado alarmante. Casos de pedofilia, envolvendo médicos, policiais e pessoas que deveriam proteger a sociedade são cada vez mais numerosos em todo o país.³

¹ CARDOSO, Otávio Ferreira. *Introdução ao Estudo do Direito*. 1991. p. 24.

² MERCADANTE, Aloízio. *O Globo*, 03 de agosto de 2008. p. 3.

³ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 2004. p. 12 e 13.

“Levantamento feito por uma organização internacional, mostra que o Brasil está em quarto lugar no ranking de países com maior número de páginas na *internet* sobre pornografia” e que, de 2007 para 2008, houve um crescimento de 100% dos casos de pedofilia na *internet* em todo o país.⁴

Diante da impunidade e do descaso, em relação à pedofilia no Brasil, foi criada a CPI da Pedofilia no Congresso Nacional, presidida pelo senador Magno Malta, para fazer frente a esse crime. Já existem propostas de leis, no sentido de tornar o crime de pedofilia um crime hediondo, bem como tipificá-lo, no Código Penal brasileiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou um projeto de lei que torna crime a produção, divulgação e venda de imagens contendo pornografia infantil.

Antes de ir a plenário, o projeto deve passar pela CPI (Comissão Parlamentar de Inquéritos) da Pedofilia, onde deve sofrer modificações. A comissão quer que a nova legislação exija também que os provedores de *internet* preservem as provas dos crimes, em vez de apagá-las. Além disso, os membros querem aumentar a proteção a entidades públicas e privadas que recebem denúncias desse tipo - com a alteração, um promotor público ou a ONG Safernet, por exemplo, não poderão ser incriminados pelo porte de provas.⁵

A *internet* é uma grande ferramenta para as crianças e jovens de hoje em dia, mas deve ser usada com responsabilidade. Os pais devem estar atentos para eventuais riscos que existam na rede, conseqüentemente necessitam ter conhecimento desta tecnologia.

Não obstante, foi criada uma cartilha intitulada “Navegar com segurança – protegendo seus filhos da pedofilia e da pornografia infanto-juvenil na *internet*”, disponibilizada pela organização não-governamental (ONG) *Safernet* Brasil para ajudar pais e educadores a combater a pedofilia e proteger seus filhos de todo tipo de perigo que a *internet* possa trazer.

Várias são as questões levantadas por este tema. Muitas vezes, pelas lacunas existentes na legislação, a resposta a esse tipo de violência não é imediata. Será que a pedofilia é um problema atual? A tecnologia é responsável pelo aumento dos casos de pedofilia no Brasil e no mundo? Pedófilos são pessoas doentes ou criminosas? A prevenção, assim como a coerção, podem ser eficazes no combate à pedofilia? Até que ponto a falta de uma legislação específica atrapalha no combate da pedofilia na *internet* no Brasil? Como definir o crime de pedofilia na *internet*? Uma pessoa que abre um conteúdo erótico em seu computador, com materiais pornográficos, contendo imagens de crianças e adolescentes, pode ser enquadrada no crime de pedofilia?.

⁴ Matéria exibida no Jornal Hoje, **Tv Globo**, terça-feira 14 de agosto de 2007.

⁵ **Folha Online**. Disponível em: www1.folha.uol.com.br. Acessado em 15 de outubro de 2008.

O crime existe, independentemente do material ilícito ser repassado para outras pessoas via *internet*?. Estas são algumas das perguntas que serão abordadas ao longo desta monografia.

Portanto, o assunto não é tão fácil quanto se mostra. Para se combater esse “mal”, deve-se estar atento a cada ponto.

Outra questão que será abordada, é a diferença entre a pedofilia e a pornografia infantil, e sua relevância para a identificação de seus autores. A princípio, não se faz necessário esta distinção, contudo, será visto que ao tipificar o crime dos atos envolvendo pedofilia, cada um de seus agentes poderá ter uma participação distinta em cada caso concreto.

Esta monografia possui 2 (dois) capítulos. No primeiro capítulo, será abordado a pedofilia, suas causas e consequências. No segundo capítulo, será visto o problema da pedofilia e da pornografia infantil na *internet*.

Antes de mais nada, faz-se necessário esclarecer que a pedofilia não é um produto da *internet*, mas sim do comportamento humano. Não seria adequado seguir o estudo sem antes definir clínica e socialmente essa doença, assim como, identificar seu portador.

2 PEDOFILIA

Ao ligar a televisão, um rádio ou qualquer meio de comunicação, não é incomum que se tome conhecimento de um ou mais casos de pedofilia no Brasil.⁶ A prática de pedofilia não é um problema atual e, muito menos, exclusiva da sociedade brasileira.

A pedofilia existe na sociedade desde a antiguidade e, até mesmo em algumas regiões do mundo, ainda é comum a sua prática. Uma das mulheres do profeta do islamismo, Maomé, que na época tinha 53 anos, era uma menina de 8 anos, chamada Aixa. Atualmente, em alguns mosteiros budistas no Tibete, é comum que novatos durmam com monges mais experientes.⁷

Já na “Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado”. Os antigos filósofos gregos tratavam seus alunos discípulos como se fossem mulheres, em função da prática da homossexualidade ser considerada ato comum, sem preconceitos à época.⁸

Já (...) nos países muçulmanos, ainda hoje é bastante comum a pedofilia. A mulher islâmica, solteira, precisa se resguardar, por isso é muito difícil que mantenha relações sexuais antes do casamento.(...) Por isso, com a falta generalizada de mulher, muitos homens islâmicos fazem uso de rapazes e meninos para sua iniciação sexual.⁹

Segundo Olavo de Carvalho:

o movimento de indução à pedofilia começa quando Sigmund Freud cria uma versão caricaturalmente erotizada dos primeiros anos da vida humana, versão que com a maior facilidade é absorvida pela cultura do século. Desde então, a vida familiar surge cada vez mais, no imaginário ocidental, como uma panela-de-pressão de desejos recalçados. No cinema e na literatura, as crianças parecem que nada mais têm a fazer do que espionar a vida sexual de seus pais pelo buraco da fechadura ou entregar-se, elas próprias, aos mais assombrosos jogos eróticos. (...) Com o advento da pílula e da camisinha, que os governos passam a distribuir alegremente nas escolas, soa como o toque de liberação geral do erotismo infanto-juvenil. Desde então, a erotização da infância e da adolescência se expande dos círculos acadêmicos e literários para a cultura das classes média e baixa, por meio de uma infinidade de filmes, programas de TV, grupos de encontro, cursos de aconselhamento familiar, anúncios (...). A educação sexual nas escolas torna-se uma indução direta de crianças e jovens à prática de tudo o que viram no cinema e na TV.¹⁰

⁶ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 2004. p.11.

⁷ SANTOS, Hélio de Oliveira. *Crianças Violadas*. p.42.

⁸ CARVALHO, Olavo de. *Cem anos de pedofilia*. p. 1.

⁹ Loc. cit.

¹⁰ Loc. cit.

2.1 O que é pedofilia?

Deve-se entender a pedofilia como “um desvio da sexualidade que leva o indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído, de modo compulsivo, por crianças e adolescentes. É uma forma de violência sexual.”¹¹

Apesar da Organização Mundial de Saúde (OMS) não definir a pedofilia como uma doença, médicos e terapeutas divergem na classificação dos tipos e nas táticas para solucionar o problema.¹²

Para médicos e psicólogos:

o abusador é uma pessoa comum na sociedade, e normalmente mantém preservadas as demais áreas de sua vida. Ele é alguém que geralmente tem um trabalho, família e às vezes até pode ser repressor e moralista, pode ter ainda bom acervo intelectual. Mas, na verdade, é uma pessoa sexualmente perversa. Para ele, enganar é tão excitante quanto a própria prática do abuso. Ele necessita da fantasia de poder sobre sua vítima, usa das sensações despertadas no corpo da criança ou adolescente para subjugar-la, incentivando a decorrente culpa que surge na vítima. Muitos casos são também de homens casados insatisfeitos sexualmente e ele se sente seguro na ação sexual e no controle da situação diante da criança.¹³

Os pedófilos, geralmente, são pessoas acima de qualquer suspeita. Podem ser homens ou mulheres, possuem empregos, posições sociais relevantes, ou seja, qualquer pessoa poderia ter uma pré-disposição à pedofilia.¹⁴

Segundo Cristina Moraes Sleiman, advogada e pedagoga,

a pedofilia é conhecida como abuso sexual de crianças, assim, aquele que comete um ato sexual com uma criança, caracteriza-se como pedófilo. Existem estudos psicológicos específicos que distinguem as faixas etárias, determinando diferentes termos para cada fase de atração, mas as pessoas comuns se referem a esses casos como pedofilia. É importante ressaltar que segundo o ECA, criança é a pessoa com até doze anos de idade e adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.¹⁵

São mais frequentes os casos de pedofilia envolvendo crianças do sexo feminino, mas existem casos em que as vítimas são crianças do sexo masculino.¹⁶

¹¹ SAFERNET. *Navegar com segurança*. 2006. p.18.

¹² SANTOS, Hélio de Oliveira. Op. cit. p. 40.

¹³ Loc. cit.

¹⁴ SAFERNET. Op. cit. p.19.

¹⁵ Disponível em: educacao-digital.blogspot.com/2007/01/pedofilia-pornografia-infantil-e.html. Acesso em 08 de setembro de 2008.

¹⁶ MULLER, Maria Alves. *O Problema da Pedofilia*, p. 23.

2.2 Casos de pedofilia

Para Gilberto Périas, os casos mais frequentes de pedofilia envolvem homens casados, pais, políticos e religiosos.¹⁷

A frase do apresentador do Jornal Nacional, William Bonner: “ Brasil, o país da pedofilia”, dita ao iniciar uma reportagem que narra os mais recentes casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes¹⁸, demonstra o impacto do problema na sociedade brasileira.

Os casos de pedofilia, devido a sua relevância social, tornam-se notórios e alvos de críticas e reflexões. A seguir, serão citados exemplos de situações em que ocorreram crimes ligados à pedofilia:

“Em Salvador, na Bahia, turista alemão é preso e acusado de pedofilia. Segundo a polícia, ele fotografava duas adolescentes de 17 anos, em poses eróticas(...). O delegado suspeita que as fotografias eram encaminhadas para *sites* pornográficos”.¹⁹

Outro caso aconteceu em Madrid, na Espanha:

Um padre abusou sexualmente de uma menina, durante nove anos, na casa em que estava hospedado. O padre, de 73 anos de idade foi condenado a pagar uma indenização de 70 mil euros à sua vítima, que denunciou o crime quando tinha 21 anos. Os abusos sexuais começaram quando a vítima tinha 4 anos e até que completasse os 13 anos, quando o padre, que era seu professor, vivia em sua casa como hóspede. O promotor havia pedido uma pena de 16 anos de prisão. O tribunal também proibiu ao condenado ensinar a menores por um período de oitos anos.²⁰

Devido ao grande número de casos de pedofilia ocorridos com padres, “o Vaticano determinou novos procedimentos para os casos de abuso sexual que envolvam a Igreja(...)mas tratará os casos secretamente.”²¹

No dia 21 de março de 2002, o pediatra Eugenio Chipkevitch, russo naturalizado brasileiro, foi preso acusado de sedar e abusar sexualmente de seus pacientes, em sua maioria adolescentes.²²

“Em Santa Catarina, a Polícia Rodoviária Federal prendeu um homem de 39 anos, que dirigia seu veículo acompanhado de uma menor de apenas 5 anos. Foi encontrado no interior do veículo duas fitas de vídeo, registrando cenas de sexo oral entre o acusado e a menina.”²³

¹⁷ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 2004. p. 16.

¹⁸ *Ibid.* p. 81.

¹⁹ *Ibid.* p. 77.

²⁰ *Ibid.* p. 74.

²¹ Noticiado pelo Jornal Nacional, **TV Globo**, em 14 de janeiro de 2002.

²² Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/retrospectiva2002>. Acessado em 14 de outubro de 2008.

²³ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 2004. p. 77.

Outro caso aconteceu na Capital de São Paulo. Um lixeiro de 60 anos de idade, foi preso, suspeito de pedofilia, na Zona Leste de São Paulo.

A prisão ocorreu graças a uma denúncia anônima. Segundo a Secretaria de Segurança Pública, foram encontradas fotos e vídeos de crianças na casa dele. Uma das supostas vítimas, uma menina de 10 anos, foi até 50º distrito policial, no Itaim Paulista, acompanhada de seus pais, e reconheceu o suspeito. De acordo com a Secretaria, Santos trabalha em Franco da Rocha, na região metropolitana, mas está afastado por problemas médicos. Ele complementa seu orçamento se fantasiando de palhaço e Papai Noel em festas.²⁴

Nota-se que, em todos os casos citados, existe um momento oportuno, quase sempre dentro da casa ou de ambientes considerados seguros. Os pedófilos podem ser professores, religiosos, amigos da família ou, até mesmo, funcionários da escola. Contudo, é preciso ter cuidado. Segundo a ONG *Safernet*, deve-se ter cuidado para que não haja uma falsa acusação contra pessoas que aparentam ser pedófilas, mas não o são. A queixa deve ser feita quando houver certeza do fato.

Diante da prática de pedofilia, não há que se falar em classes sociais. Tanto em famílias humildes quanto em famílias de “classe alta”, podem existir crianças que estejam sendo vítimas de abuso sexual.

2.3 Diferença entre pedofilia e pornografia infantil

Para melhor compreensão, será adotada, neste trabalho, a idéia de que pedofilia e pornografia infantil são situações distintas. A pedofilia será tratada como doença, ou seja, um distúrbio social e psicológico, ao qual sua prática é punível penalmente, em nosso ordenamento jurídico. Já a pornografia infantil, é todo o material de natureza sexual que contenha imagens de crianças e adolescentes.

Pornografia infantil é a produção, utilização, exibição, comercialização de material(fotos,vídeos,desenhos)com cena de sexo explícito, envolvendo crianças e adolescentes ou imagem das partes genitais de uma criança com fins sexuais.

A pornografia infantil alimenta os “clubes de pedofilia”, que servem para “associar” pedófilos pelo mundo, onde estes podem adquirir fotos ou vídeos, contendo pornografia infantil ou pior, “contratar” serviços de exploradores sexuais, fazer turismo sexual, ou mesmo efetivar o tráfico de crianças e adolescentes e aliciá-los para a prática de abuso sexual.²⁵

²⁴ Publicado na **Globo.com**, segunda-feira, 23 de setembro de 2002. Acessado dia 22 de agosto de 2008.

²⁵ SAFERNET. *Navegar com segurança*. p. 25.

Essa diferença é importante ser notada, uma vez que, estando no Congresso Nacional uma proposta para a tipificação de crime por atos pedofílicos, deve-se observar o que é ou não pedofilia.

Pedofilia é uma atração do indivíduo adulto por crianças e adolescentes. Acontece que, nem todos que participam das redes de pedofilia são pessoas pedófilas. Algumas pessoas se valem dessa doença para ganhar dinheiro. Assim como um traficante de drogas usa o dependente químico para obter vantagens econômicas, o divulgador de material pornográfico usa do desejo sexual incontrolável do pedófilo para fazer suas transações comerciais.

A intenção do autor desta monografia não é diminuir a culpa do pedófilo, mas deve-se estar atento para a diferenciação dos crimes, punindo cada um de seus agentes de forma adequada.

Voltando ao exemplo dado, alguns traficantes de drogas não se envolvem com o seu produto, seja por qualquer motivo. Não é preciso ser viciado em drogas para poder traficá-las. Ao contrário, muitas vezes o traficante não se envolve com a droga para poder gerir melhor o seu “negócio”.

O mesmo caso acontece com os divulgadores de pornografia infantil. Sabendo que o mercado de pedofilia, principalmente na *internet*, movimenta bilhões de dólares, não é de se estranhar que existam pessoas querendo explorar economicamente esse problema.

A lei deve se adequar à realidade sem perder sua efetividade. O autor dessa monografia não acredita que uma possível tipificação do crime de pedofilia possa ter resultados, se não forem observados os problemas de identificação de cada agente. Como será visto mais à frente, um dos crimes cometidos pelos pedófilos, é o de divulgação de imagens de pornografia infantil, previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Observa-se que não só o pedófilo comete esse tipo de crime, mas também toda a pessoa que deseja explorar economicamente a pedofilia. Uma eventual lei de tipificação da conduta pedofílica deverá tratar dessas diferenças, com o risco de, em não fazer, perder a sua finalidade.

2.4 Pedofilia e Parafilia

Parafilia é o termo atualmente empregado para os transtornos da sexualidade, anteriormente referidos como "perversões", uma denominação ainda usada no meio jurídico.

A Parafilia, pela própria etimologia da palavra, diz respeito à "para" de paralelo, ao lado de, "filia" de amor à. Portanto, para estabelecer-se uma Parafilia, está implícito o reconhecimento daquilo que é convencional

(estatisticamente normal) para, em seguida, detectar-se o que estaria "ao lado" desse convencional. Está configurada a Parafilia quando há necessidade de se substituir a atitude sexual convencional por qualquer outro tipo de expressão sexual (neste caso a Pedofilia), sendo este substitutivo a preferida ou única maneira da pessoa conseguir excitar-se. Quanto ao grau, a Parafilia pode ser leve, quando se expressa ocasionalmente, moderada, quando a conduta é mais freqüentemente manifestada e severa, quando chega a níveis de compulsão. A Psiquiatria Forense se interessa, predominantemente, pela forma grave. Essa compulsão da Parafilia severa pode vir a ocasionar atos delinqüenciais, com severas repercussões jurídicas, como é o caso do pedófilo que espiará, tocará ou abusará de crianças.²⁶

É importante salientar que a pessoa, com tendência pedofílica²⁷, não comete nenhum crime, mesmo apresentando o quadro de parafilia. O que vai caracterizar ou não o crime de pedofilia será o ato ou conduta pedofílica.

Para o estudo do delito sexual da Parafilia (delito parafilico), deve-se considerar que a existência pura e simples da Parafilia não justifica nenhuma condenação legal, desde que essas pessoas não transgridam e vivam em sua privacidade sem prejudicar terceiros. Não devemos confundir a eventual intolerância sócio-cultural que a Parafilia desperta, com necessidade de apenar-se o parafilico. A orientação profissional, quando acontece, precisa convencer a pessoa a tomar consciência de que deve viver sua sexualidade parafilica com a mesma responsabilidade civil da sexualidade convencional e que, apesar dela não ser responsável por suas tendências, ela o é em relação à forma como as vive. A Parafilia deve ajustar-se às normas de convivência social e respeito ao próximo.²⁸

Por outro lado:

há estatísticas que mostram que 80 a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto, são juridicamente imputáveis. Entretanto, desse grupo de transgressores, aproximadamente 30% não apresenta nenhum transtorno psicopatológico da personalidade evidente e sua conduta sexual social, cotidiana e aparente, parece ser perfeitamente adequada. Nos outros 70%, estão as pessoas com evidentes transtornos da personalidade, com ou sem perturbações sexuais manifestas (disfunções e/ou parafilias). Aqui se incluem os psicopatas, sociopatas, borderlines, antisociais, etc. Destes 70%, um grupo minoritário de 10 a 20%, é composto por indivíduos com graves problemas psicopatológicos e de características psicóticas alienantes, os quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis.²⁹

²⁶ BALLONE, GJ - *Delitos Sexuais* (Parafilias) - in. **PsiquWeb**, Internet. Disponível em: www.psiqweb.med.br, revisto em 2005. Acessado em 23 de agosto de 2008.

²⁷ São pessoas que podem desenvolver em qualquer fase de suas vidas a doença da pedofilia.

²⁸ BALLONE, GJ - *Delitos Sexuais* (Parafilias) - in. **PsiquWeb**, Internet. Disponível em: www.psiqweb.med.br, revisto em 2005. Acessado em 23 de agosto de 2008.

²⁹ *O perfil do delinquente*. Disponível em: www.psiqweb.med.br, in *psiq.forense - delitos da sexualidade - parte2*, www.psiqweb.med.br/forense/sexual62.html. Acessado em 23 de agosto de 2008.

Portanto, seguindo esta linha de raciocínio:

a inclinação cultural tradicional de se correlacionar, obrigatoriamente, o delito sexual com doença mental, deve ser desacreditada. A crença de que o agressor sexual atua impelido por fortes e incontroláveis impulsos e desejos sexuais é infundada, ao menos como explicação genérica para esse crime. É sempre bom sublinhar a ausência de doença mental na esmagadora maioria dos violadores sexuais e, o que se observa, na maioria das vezes, são indivíduos com condutas aprendidas e/ou estimuladas, determinadas pelo livre arbítrio. Devemos distinguir o transtorno sexual ou parafilia, que é uma característica da personalidade, do delinqüente sexual, que é um transgressor das normas sociais, jurídicas e morais. Assim, por exemplo, uma pessoa normal ou um exibicionista podem ter uma atitude francamente delinqüente e, por outro lado, um sado-masoquista, travesti ou onanista podem, apesar das parafilias que possuem, não serem necessariamente delinqüentes.³⁰

2.5 Existe uma cura?

Segundo os especialistas, não existe uma cura para o portador dos sintomas da pedofilia. Porém, o Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC, em Santo André-SP, aprovou um projeto de pesquisa sobre o uso de medicamentos em pedófilos. A “castração química”, termo usado para o tratamento com hormônios femininos que tentam reduzir o desejo sexual em pessoas com histórico de pedofilia.

O projeto foi apresentado depois que o professor-assistente de psiquiatria da faculdade, e doutor pela USP, Danilo Baltieri, declarou ao jornal “O Estado de São Paulo, em outubro do ano passado, que administrava hormônios a um pedófilo (com autorização por escrito do próprio doente). Após a declaração, o Cremesp (Conselho Regional de Medicina de São Paulo) abriu um procedimento sobre o caso, que ainda não está concluído. Pesquisas apontam que medicar leva à redução na reicidência de pedófilos entre 30% a 70%. Nenhuma delas é definitiva. O uso de medicamento contra o comportamento pedófilo é feito na Europa e em Estados norte-americanos.³¹

Segundo Mauro Alves Pinheiro e Djenane Rodrigues Mira:

É necessário agir rapidamente, retirando da nossa sociedade, indivíduos pedófilos que devem ser tratados como criminosos e psicologicamente perturbados, com medicamentos que alterem esses impulsos sexuais, embora saibamos que alguns pedófilos podem responder ao tratamento; outros, não. O encarceramento, mesmo durante longos períodos, não irá mudar suas fantasias ou os desejos, mas os fariam tomar consciência de

³⁰ Loc. cit.

³¹ **Folha Saúde**. Disponível em: www.folharibeiraopires.com.br/svcup/saude-24novo_Layout1.pdf. Acessado em 13 de outubro de 2008.

que devem viver sua sexualidade parafilica com a mesma responsabilidade civil da convencional e que, apesar de não serem responsáveis por suas tendências, o são em relação à forma como as vivem. Os pedófilos devem ajustar-se às normas de convivência social.³²

É preciso que se tenha conhecimento qual é o melhor tratamento para um pedófilo para que este possa viver em sociedade. Ao ser preso, um pedófilo não pode ser tratado como outro delinquente qualquer. Além da pena privativa de liberdade, o parafilico deve ser submetido a tratamentos psicológicos para que, ao sair da prisão, não volte a cometer crimes ligados a pedofilia.

2.6 A figura do aliciador

Um fato relevante é que, a forma mais comum de violência sexual contra crianças e adolescentes, é o abuso sexual intrafamiliar, aquele que ocorre na própria família da vítima, geralmente cometido pela figura do pai, tio, avô ou irmão mais velho.³³

Para que o crime de pedofilia aconteça, muitas vezes existe um intermediário, uma pessoa que acerta, que prepara o encontro da criança com o pedófilo.³⁴ O aliciador é uma figura importante que alimenta a rede de pedofilia. É ele quem leva a criança até o pedófilo. O aliciador infantil é bem parecido com o aliciador do tráfico de pessoas do art. 227, do Código Penal Brasileiro (CP), só que, no caso de adolescente, o agente responderá na forma do art. 218, do mesmo Código.

Um caso de aliciamento de menores aconteceu em Goiás:

A Justiça goiana condenou Cristiano Gomes Pereira, o Kiki, 30 anos, a 27 anos e meio de prisão, por aliciamento e corrupção de menores, atentado violento ao pudor e violência presumida. Ele foi preso em flagrante no começo do ano, com o funcionário público aposentado José Venâncio, 61 anos, em Bela Vista de Goiás, a 45 km de Goiânia. De acordo com a denúncia feita pelo Ministério Público Estadual, Pereira induzia garotos entre 14 e 15 anos de idade a praticar sexo com o funcionário público. Ora em um hotel de Bela Vista, ora na casa do aposentado, na mesma cidade. As investigações policiais mostraram que Pereira atraia os adolescentes com presentes, para conquistar a confiança deles. Depois, as vítimas eram levadas para uma casa alugada, no centro de Bela Vista, e induzidos a manter relações sexuais com Venâncio. Na casa, a polícia

³² PINHEIRO, Mauro Alves. *A Pedofilia Virtual: uma reflexão sobre a legislação vigente*. Artigo publicado em 26 de abril de 2008, às 21:59 h, Belém-PA.

³³ MONTEIRO, Lauro Filho. *Pedofilia na internet*. p. 2.

³⁴ Loc. cit.

encontrou, no momento da prisão, máquinas fotográficas usadas para fotografar os adolescentes, binóculos e dois computadores com registro de acesso a sites suspeitos de pedofilia.³⁵

No caso apresentado acima, o aliciador era uma pessoa estranha à família, mas há casos em que o criminoso é da própria família. Em troca de alimentos, dinheiro, remédios e outros objetos, os pais entregam os próprios filhos à sorte desses criminosos.

(...)A juíza Vanessa Estrela Gertrudes Montefusco, de Bela Vista de Goiás, que condenou Pereira, concedeu suspensão condicional do processo contra Divina de Fátima Ramos dos Santos, mãe de uma das vítimas. Ela teria permitido que seu filho se aproximasse de Venâncio em troca de bens materiais(...).³⁶

2.7 Crimes de pedofilia

No Brasil, não existe legislação específica para os crimes de pedofilia, embora esteja previsto na Constituição Federal (CF), a necessidade de oferecer os melhores meios de proteção às crianças e adolescentes. Nos casos de pedofilia, pode ser utilizado o art.218, do CP, que trata da corrupção de menores e também os art 214, do CP, e art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os Crimes mais cometidos pelo os pedófilos são:

i) *Atentado violento ao pudor* : “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, diverso da conjunção carnal: pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”³⁷. Os atos libidinosos são aqueles em que haja o contato do pênis com a boca (sexo oral) ou com o ânus (sexo anal), ou seja, todos aqueles atos diversos de conjunção carnal que gerem constrangimento para a vítima. Segundo Cezar Bitencourt, “é indiferente que a vítima tenha consciência do caráter libidinoso do ato praticado ou de sua finalidade, por isso, os incapazes, de modo geral -crianças e doentes mentais - também podem ser sujeitos passivos desse crime”³⁸;

³⁵ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI2905826-EI5030,00.html>. Acessado em 20 de outubro 2008.

³⁶ Loc. cit.

³⁷ Texto do art. 214 do **Código Penal** brasileiro.

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. V. 4. São Paulo.Ed. Saraiva. 2006.

ii) *Divulgação de pornografia Infantil*: “Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou *internet*, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito, envolvendo crianças e pré-adolescentes: pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (anos)”³⁹;e

iii) *Corrupção de menores*: “Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.⁴⁰

2.8 Normas reguladoras do assunto

Embora não exista hoje no Brasil, uma norma que trate especificamente da pedofilia, existem algumas leis que podem ser aplicadas no combate à prática desta parafilia, porém continuam sendo insuficientes para uma punição exemplar a esse tipo de crime.

2.8.1 A Constituição Federal de 1988

Embora não exista tipificação no ordenamento penal brasileiro para o crime de pedofilia, a Constituição Federal já determinava, desde 1988, em seu art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁴¹

Neste caso, “o texto constitucional recepcionou a doutrina sócio jurídica da proteção integral, norteadas nos princípios básicos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, integrados ao ordenamento jurídico pátrio, por meio do Decreto Legislativo nº 28/90, que obriga o Brasil a proteger toda criança e adolescente objeto de injustiça social, econômica e jurídica.”⁴²

³⁹ Texto do art. 241 do ECA.

⁴⁰ Texto do art. 218 do Código Penal brasileiro.

⁴¹ Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴² SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. *Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina*. p.15.

Durante todos esses anos, nota-se um descaso, por parte da sociedade, diante de uma prática doentia (a pedofilia). Desde 1988, o legislador nacional, ao colocar o dispositivo do art. 227, dava condições constitucionais para o combate à pedofilia. Acontece que, até então, o problema era silencioso, existia, mas por negligência, a sociedade (autoridades, famílias) se acomodava. É evidente que não se trata de tarefa das mais fáceis, uma vez que é necessário um esforço coletivo do Estado, da família e da sociedade. De nada adianta uma prática gerar repúdio social, se não existem ferramentas adequadas para coibi-la.

2.8.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA, criado pela lei n° 8.069/90, é a ferramenta mais importante no direito brasileiro para a proteção da criança e do adolescente. O estatuto é, nas palavras de Liberati,

a pedra angular dos direitos infanto-juvenis, tendo como fonte na Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 20/11/59, contemplando em seus 10 princípios a base jurídico-social da dignidade daquele ser menos protegido, tais são: proteção e socorro em qualquer circunstância; preferência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; prioridade na formulação e execução das políticas sociais e públicas e ainda; têm prioridade a ser destinado os recursos públicos, em relação a sua proteção; o que nem sempre são atentadas pelo Poder Público. Tais garantias são asseguradas pelo art. 4ª, parágrafo único, do ECA.⁴³

A única lei que prevê o crime de pornografia infantil na internet é o ECA. O estatuto foi alterado, no ano de 2003, de acordo com a Lei Federal n°10.764/2003. Depois de trâmitar na Câmara dos deputados e no Senado, a redação do texto normativo do artigo 241 foi atualizada em relação à veiculação na rede mundial de computadores⁴⁴. Mesmo com a mudança, o estatuto continuou incompleto, em relação aos crimes de pedofilia cometidos na *internet*.

O art. 241, do ECA, determina:

Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou *internet*, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito, envolvendo criança ou adolescente: Pena – Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1º Incorre na mesma pena quem:
I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação

⁴³ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente*. p. 16.

⁴⁴ ISHIDA, Valter Kinj. *Eca: doutrina e jurisprudência*. p. 420.

de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;
 II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;
 III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo. § 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:
 I - se o agente comete o crime, prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;
 II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.⁴⁵

Percebe-se que o artigo supracitado não faz menção à simples posse de tais imagens. É preciso a sua distribuição, seja por publicação ou não. Refere-se, também, àquele que produz, vende, fornece ou simplesmente apresenta imagens pornográficas de crianças e/ou adolescentes. Isto dificulta o trabalho de investigação e, muitas vezes, deixa os investigadores de mãos atadas, motivo pelo qual leva-se muito mais tempo para a obtenção de provas. Nota-se ainda, que tal artigo faz menção explícita sobre a publicação na *internet* ou rede mundial de computadores e, embora não caracterize como crime portar tais fotos, o usuário, ao se afiliar a algum programa que permita o compartilhamento de seus dados, estará disponibilizando suas fotos para os demais usuários, o que pode caracterizar o crime, previsto no artigo 241, do ECA.

O Supremo Tribunal Federal (STF) liderou uma posição no julgamento do HC 76.689/98, relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Ficou estabelecida a necessidade imperiosa de ser realizada a prova pericial, para se determinar, com exatidão, quem teria sido o responsável pela inserção de imagens de pornografia, envolvendo menores. Ainda, considerou a Corte Maior, o tipo do art. 241, do ECA, norma aberta, de tal forma que, para ser realizado, é bastante o núcleo da ação, exigindo-se apenas idoneidade técnica para a difusão da imagem.

Brasil. Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus - 76689/PB. Primeira Turma, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, 22.09.98. Crime de Computador: publicação de cena de sexo infanto-juvenil (ECA, art. 241), mediante inserção em rede BBS (site)/ Internet de computadores, atribuída a menores: tipicidade: prova pericial necessária à demonstração da autoria: HC deferido em parte.

1. O tipo cogitado – na modalidade de publicar cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente – ao contrário do que sucede, por exemplo, aos da lei de imprensa, no tocante ao processo da publicação incriminada, é uma norma aberta: basta-lhe a realização do núcleo da ação punível, a idoneidade técnica do veículo à difusão da imagem para número indeterminado de pessoas, que parece indiscutível na inserção de fotos obscenas, em rede BBS - internet de computador.

⁴⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 1990.

2. Não se trata no caso, pois, de colmatar lacuna da lei incriminadora por analogia: uma vez que se compreenda na decisão típica da conduta criminada, o meio técnico empregado para realizá-la pode até ser de invenção posterior a edição da lei penal: a invenção da pólvora não reclamou redefinição do homicídio para tornar explícito que nela se compreendia a morte dada a outrem mediante arma de fogo.
3. Se a solução da controvérsia de fato sobre a autoria da inserção incriminada pende de informações técnicas de telemática que ainda pairam acima do conhecimento do homem comum, impõe-se a realização de prova pericial.⁴⁶

Contudo, Thiago Tavares, presidente da *Safernet*, diz que “o principal obstáculo ao combate à pedofilia no Brasil é o fato do consumo de pornografia infantil não ser classificado como crime. O delito consiste apenas na divulgação desse material.” Segundo o presidente da *Safernet*, “a criminalização da posse foi proposta pela CPI da Exploração Sexual, em 2004, mas nunca foi votada.”⁴⁷

Ainda, segundo o art. 241 do ECA, outro problema é levantado. Muitas vezes, a aparência de uma menina de 14 anos de idade não condiz com sua estética. “É muito comum uma menina de 16 (dezesseis), 17 (dezessete) anos ter o corpo ou aparência de uma mulher de 20 (vinte) anos.”⁴⁸ Contudo, o fotógrafo ou agenciador, ao cair em erro, não pode alegar desconhecer a idade da adolescente, uma vez que tem responsabilidade sobre o produto veiculado.

Há ainda a alegação falsa de que as meninas de hoje são bem informadas e portanto estão livres para a predação. Mas a questão não é de informação mas de maturidade emocional e condições para compreender as consequências dos seus atos para si mesmo. Apesar de incentivadas pela mídia, que as sexualizam precocemente, a sua formação emocional não evolui com a mesma velocidade. Não depende de informação, mas de maturação neurológica e psicológica.(...) Crianças não podem ser espertinhas, safadinhas ou prostitutas – sem que para isto um adulto não esteja abusando delas. Não são elas que tem que possuir maturidade, mas os adultos.⁴⁹

Ante o exposto, deve ser observado o caso concreto. Cada ato de pedofilia irá resultar em uma consequência própria, nestes casos, caberá ao juiz solucionar a questão.⁵⁰

2.9 Um crime hediondo

⁴⁶ MARZOCHI, Marcelo de Luca. *Pornografia na internet*. p. 240

⁴⁷ Disponível em: oglobo.globo.com/pais/...ssex_b_c-426848877.asp. Acessado em 25 de outubro de 2008.

⁴⁸ CASTRO, Carla Araújo de. *Pedofilia na Internet*. p. 2.

⁴⁹ BANDARRA, Paulo Bento. *Na Contra Mão da Pedofilia*. p. 1.

⁵⁰ CASTRO, Carla Araújo de. *Pedofilia na internet*. p. 2.

Como já visto, a pedofilia é uma doença, portanto não pode ser crime portar tal parafilia. Contudo, não se pode falar em imputabilidade penal, uma vez que o pedófilo é ciente dos atos que pratica. Mesmo sofrendo impulsos incontrolláveis, o pedófilo deve seguir as normas (legais e morais) para um bom convívio em sociedade.

Em 2007, foi proposto pela CPI da pedofilia, um projeto de lei que torna a pedofilia um crime hediondo.

Os crimes hediondos são todos aqueles previstos na Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Esses crimes são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça e indulto. Entre os crimes arrolados na Lei está o de Atentado Violento ao Pudor, como já visto, um dos crimes mais comuns praticados pelo pedófilo.

Como a Lei Penal brasileira não tipifica o crime de pedofilia, a proposta deve ser analisada com muito critério, principalmente médico-legal. Se a pedofilia é considerada doença, o simples fato de uma pessoa ser portadora dessa doença não a faz criminosa. Porém, os atos praticados pelo pedófilo, assim como os de qualquer outra pessoa que tenha ou não a parafilia, ora estudada, contra a integridade da criança, resulta em punição. São essas condutas que devem ser levadas para o texto da Lei de Crimes Hediondos.

Não há que se falar em crime hediondo de pedofilia sem que haja uma tipificação legal. Portanto, o Código Penal também deverá ser revisto. Faz-se necessário lembrar do Princípio da Legalidade ou da Reserva Legal, que constitui uma efetiva limitação ao poder punitivo do Estado, ou seja, não há crime sem que antes a lei o defina.⁵¹ Este princípio constitucional está previsto no inciso XXXIX, do art. 5^a, da Constituição Federal. Uma das principais funções do princípio da legalidade é de proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O autor dessa monografia já ouviu muitas vezes a seguinte frase, pronunciada por autoridades que tratam do problema da pedofilia: “ Quem acessa ou distribui pornografia infantil é tão pedófilo quanto o próprio pedófilo”. Essa frase certamente foi dita num momento de forte paixão e indignação, porém é preciso tratar do problema corretamente para que a solução seja eficaz.

2.10 Pedofilia e suas consequências

⁵¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. v. 1. 2003. p. 10.

A pedofilia, como todos os atos criminosos, deixa sequelas, muitas vezes irreparáveis. Uma criança, vítima de abuso sexual, poderá guardar esta experiência pelo resto da vida. Os traumas, quando em adultos, são difíceis de serem superados e, na criança, o problema é potencializado.

Segundo Tilmann Furniss⁵², o dano psicológico na vítima de pedofilia tem dois momentos. O primeiro, chamado dano psicológico primário, está sempre relacionado ao início do abuso, à duração e ao grau de violência ou ameaça, entre outros fatores. Ainda, segundo a autora, existem os danos psicológicos secundários, estes relacionados a separações interfamiliares, como o divórcio.

As crianças, que são frequentemente vítimas de pedofilia, são obrigadas por seus corruptores a não contar a ninguém de sua família ou a qualquer outra pessoa, como professores e psicólogos, o abuso sofrido. O abusador faz com que a criança se sinta culpada por qualquer fato que venha a ocorrer se a mesma comunicar à alguém (divórcio entre os pais, suicídio por parte do abusador). “O segredo é geralmente reforçado pela violência, ameaças de violência ou castigo”.⁵³

Algumas vezes, pode ocorrer de não se saber se o abuso sexual aconteceu dentro ou fora da relação intrafamiliar, mesmo sendo comprovado o abuso em exames médicos.

Outro problema existente, em relação à vítima de pedofilia, é quanto ao depoimento da criança. Os profissionais muitas vezes não sabem como extrair as informações das crianças sem que tornem o fato traumático para o menor. Segundo Furniss⁵⁴, os profissionais muitas vezes fazem confusão entre o entrevistar legalmente a criança para obter evidências e validar fatos legais e a tarefa, bem diferente, de dar à criança licença para comunicar, de modo a libertá-la psicologicamente do mal que a aflige.

A escola, para crianças mais velhas, e a creche, para as pequenas, são os lugares mais importantes do “mundo do meio”, entre a casa e o estranho mundo lá fora, nos quais as crianças cada vez mais revelam o abuso sexual vivenciado. É muito importante que os professores e outras pessoas na equipe das escolas e creches sejam treinadas para detectar sinais e sintomas de abuso sexual e que saibam como lidar com as suspeitas e as revelações das crianças.(...) Os assistentes sociais educacionais e diretores precisam coordenar a rede

⁵² FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança*. p. 15.

⁵³ Ibid. p. 30 e 31.

⁵⁴ Ibid. p. 45.

profissional dentro da escola. Eles também devem se tornar os profissionais que se articulam com o sistema legal e estatutário fora da escola.⁵⁵

Quem quer que seja escolhido pela criança, deve mostrar que ela pode se sentir segura e que pode confiar nos profissionais, pois em nenhum momento serão punidas, nem rejeitadas pela família, muito menos, pelo profissional que a trata. O importante é tirar a criança o mais rápido possível da situação de perigo e afastá-la imediatamente de seu agressor.

É importante proteger os direitos da criança. Os pais da criança vitimizada devem ser examinados e avaliados por um profissional bem interligado à rede profissional de proteção às crianças e adolescentes, e bem informado sobre o abuso ocorrido.

Não obstante, a privacidade da criança deve ser respeitada. A concessão da proteção da privacidade das crianças abusadas é bem aceita nos tribunais. Porém, as intervenções policiais e relatos sensacionalistas, por parte da imprensa, tornam a proteção da privacidade algo impossível de manter.

3 PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA NA INTERNET

Já foi demonstrado que a pedofilia existe independentemente da *internet*. Isso é importante porque a *internet* deve ser tida como uma aliada e não como o motivo principal dos crescentes casos de pedofilia em todo o mundo. Infelizmente, no Brasil, o assunto ainda não é tratado com a devida importância que deveria ter. No direito brasileiro, pedofilia na *internet* não é crime hediondo e nem sua conduta está tipificada em nosso ordenamento jurídico criminal.⁵⁶

A Internet, extraordinária rede de comunicação virtual, instrumento fantástico da liberdade criativa, lamentavelmente vem se tornando o paraíso internacional dos pedófilos.(...) As constantes denúncias de abuso sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes que chegam de todo o país ao Disque Denúncia ABRÁPIA, levou o Ministério da Justiça, através da

⁵⁵ FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança*. p. 209

⁵⁶ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. 2004. p. 22.

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a ampliar as propostas do Programa Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com o objetivo de não só receber e repassar denúncias para as autoridades locais mas também, e de forma indispensável, sensibilizar e mobilizar a mídia, em particular, e a população em geral para o tema, capacitar profissionais e acima de tudo, monitorar, acompanhar o andamento das providências tomadas após o recebimento das denúncias.⁵⁷

E por que a *Internet* facilita esse crime? Primeiro, pela facilidade de publicação e visualização e segundo pela possibilidade de interação. É simples, até pouco tempo, os usuários achavam que estavam seguros e protegidos, na verdade se julgavam escondidos atrás do monitor. Com a possibilidade de acesso e publicação indiscriminada, começaram a utilizar-se desses recursos para trocas de imagens e divulgação de serviços, entre outros. A certeza de impunidade, faz com que os pedófilos sejam mais ousados.

O presidente da Safernet Brasil explicou o problema ao jornal O Globo:

Quem faz download não comete crime, quem armazena não comete crime. A consequência disso é que a maior parte das operações policiais é de busca e apreensão, porque dificilmente há flagrante. Então a polícia terá que provar que aquele usuário que teve suas mídias apreendidas, distribuiu esse conteúdo – lamenta o especialista.⁵⁸

A pedofilia na *internet* movimentava hoje milhões de dólares em todo o mundo. Pedófilos de todos os continentes encontram, na rede mundial de computadores, um campo fértil e praticamente impune para atuar, seja para satisfazer seus fetiches⁵⁹, seja para aliciar suas vítimas, principalmente nas salas de bate-papo virtual. Isso significa que, crianças conectadas a um *chat*, por exemplo, estão vulneráveis a um aliciamento capaz de gerar graves consequências físicas e traumas psicológicos.

O Brasil é mais consumidor do que produtor de pornografia infantil na *internet*. O material pornográfico é proveniente de países asiáticos, do leste europeu e Rússia. “Além de *sites* de relacionamento, onde têm acesso ao conteúdo criminoso de graça, os pedófilos brasileiros

⁵⁷ MONTEIRO, Lauro Filho. *Pedofilia na internet*. p. 1.

⁵⁸ Disponível em: oglobo.globo.com/pais/...sdes_b_c-426848877.asp. Acessado em 02 de novembro de 2008.

⁵⁹ Segundo o prof. Hélio Gomes, é o desvio sexual no qual o desejo, ou o gozo, é despoertado por um objeto tocado ou visto, alheio à esfera sexual normal. *Medicina Legal*. p. 464.

compram material por meio das cerca de 3.200 páginas de pornografia infantil hospedadas no exterior.”⁶⁰

3.1 Pedofilia Virtual

Hoje a *internet* facilita o contato dos pedófilos com suas vítimas, pois eles podem assumir qualquer personalidade e usar uma linguagem que atraia crianças e pré-adolescentes.⁶¹ Segundo estudos feitos pela ONG Safernet, o pedófilo virtual é, em sua maioria, homem, com idade entre 18 a 55 anos, faz parte das classes A, B e C, com maior incidência nas classes mais ricas.⁶²

Os principais meios de abordagem dos “pedófilos virtuais” são⁶³:

- a) Mensagens instantâneas: Programa que permite a comunicação instantânea entre pessoas, individualmente ou em grupo, através de textos ou voz. Essa ferramenta permite ainda o intercâmbio de vídeos e fotos;
- b) Chat: Canal de um determinado *site* que é utilizado, exclusivamente, para bater papo com um desconhecido. As salas de bate-papo são divididas por temas e idade, porém, é impossível garantir a veracidade das informações fornecidas pelos usuários;
- c) Blog e Fotolog: É um registro divulgado na *internet*, como se fosse um diário, onde o usuário escreve suas idéias, angústias, desejos, e também pode incluir informações pessoais e fotos;
- d) E-mail: É um serviço de correio eletrônico, que permite aos usuários enviar e receber mensagens;
- e) Redes de relacionamento : São espaços virtuais capazes de reunir indivíduos e instituições com afinidades ou objetivos comuns, mantendo e ampliando relacionamentos inter-pessoais.

3.1.1 Pedofilia virtual, um problema internacional

No Brasil, as denúncias dos incidentes de pedofilia começaram a crescer em meados de 2002, quando se tornaram públicos os casos de ataque de médicos a seus pacientes. Com a rede

⁶⁰ Disponível em: oglobo.com/pais/...ssex_b_c-426848877.asp. Acessado em 02 de novembro de 2008.

⁶¹ SAFERNET. *Navegar com segurança*. p. 20.

⁶² Disponível em: oglobo.com/pais/...ssex_b_c-426848877.asp. Acessado em 02 de novembro de 2008.

⁶³ SAFERNET. Op. cit. p. 22.

mundial de computadores, a prática destas condutas criminosas passou a ser mais fácil e capaz de alcançar pessoas em outros continentes.

Em alguns países, o combate à pedofilia na internet é quase inexistente.

(...) A Indonésia não tem leis que proíbam a pornografia na Web. Os ativistas dizem que o *cybercrime* floresce com a morosidade das autoridades. A Indonésia é um paraíso para a pornografia infantil (...) quarto maior país mulçumano do mundo, proibiu toda forma de pornografia. Entretanto, as leis não têm a mesma severidade na Internet. Apesar da grande quantidade de sites de pornografia infantil, o País funciona como um distribuidor, já que a maioria das páginas mostram crianças do Vietnã, Tailândia e China.⁶⁴

Outro país que possui grande dificuldade em combater a pedofilia virtual, é a Rússia. Autoridades ocidentais consideram o país, o maior fornecedor mundial de pornografia infantil. Segundo as autoridades, a lei local é surpreendentemente permissiva a este tipo de prática.⁶⁵

Em 2001,

Autoridades norte-americanas anunciaram (...) que desmantelaram a rede Landslide, considerada a maior do mundo com fins comerciais. Um casal do Texas recebia dinheiro de assinantes, por cartão de crédito, para dar acesso a outros sites com pornografia infantil. Em seguida, eles repartiam o faturamento – milhões de dólares – com os donos dos sites. Havia pelo menos um russo entre os cinco Webmasters acusados nos Estados Unidos, mas ele não foi preso.⁶⁶

No mesmo ano, policiais de 20 países prenderam mais de 130 pessoas na maior operação internacional já feita contra a pornografia infantil.

A investigação, coordenada pela polícia britânica, envolveu Reino Unido, Portugal, Espanha, Bélgica, Holanda, França, Alemanha, Suécia, Itália, Turquia, Israel, Rússia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Taiwan, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, EUA. Os policiais passaram 10 meses monitorando sites de pornografia na internet e encontraram mais de 105 mil imagens de crianças.⁶⁷

3.1.2 A pedofilia virtual e os sites de relacionamento

⁶⁴ ARMANDO, Ade. *Leis da Rússia e da Indonésia dificultam prisão de pedófilos*.

⁶⁵ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. p. 28.

⁶⁶ Loc. cit.

⁶⁷ PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia*. p. 26.

Existe, na *internet*, vários *sites* de relacionamento, tais como, *Orkut*, *Msn*, *Myspace*, entre outros. Algumas pessoas usam desses espaços para divulgar fotos de crianças em posições sexuais e até mesmo, em sexo explícito.

Um exemplo disso é o constante aumento de casos de pedofilia no *Orkut*. “ Levantamento da ONG *Safernet*, divulgado com exclusividade à folha *Online*, mostra que as denúncias contra pornografia infantil no *Orkut*, cresceram 46,36%, entre abril de 2007 e abril de 2008”⁶⁸. Ainda, acrescenta que, em 2007, foram feitas 3.320 denúncias e, no mesmo período, em 2008, as denúncias subiram para 4.859, denúncias estas apenas feitas no site www.denunciar.org.br.

O *site* de relacionamento *Orkut* parece ter um papel central na propagação da pedofilia e de outros crimes, como manifestações de racismo e outros atentados aos direitos humanos. Das 1,1 milhão de denúncias de crimes recebidas pela *Safernet* de janeiro de 2006 a março de 2008, 90% eram referentes a conteúdo publicado no site, que pertence ao *Google*. Desse total, 110 eram páginas que teriam conteúdo que violam os direitos humanos, sendo que 56 mil delas era sobre pedofilia. Os interessados em pornografia infantil, criam perfis com álbuns de fotos de crianças e trocam material e informações em comunidades. O novo recurso que possibilita o bloqueio de fotos e vídeos a não membros da rede de amigos piorou a situação, já que a polícia e o Ministério Público não conseguem mais acessar integralmente os perfis dos usuários. Para tentar combater o problema, a CPI da Pedofilia pediu, na semana passada, a quebra de sigilo dos álbuns.⁶⁹

3.2 O combate à pedofilia na *internet*

O combate à pedofilia no Brasil ganha força a cada dia que passa. Muitos *sites* disponibilizam à sociedade formas de denúncia à pedofilia e ao abuso sexual infantil. www.cedeca.org.br, www.censura.com.br, www.denunciar.org.br, são alguns sites que disponibilizam este tipo de serviço.⁷⁰ Outra forma é pelo telefone no número 100, onde a discagem é gratuita em todo o território nacional.⁷¹ Além de tudo isso, a denúncia pode ser feita diretamente às autoridades policiais.

⁶⁸ Disponível em: **folha online**. Matéria publicada em 07 de maio de 2008.

⁶⁹ Disponível em: oglobo.globo.com/pais/...sres_b_c-426848877.asp. Acessado em 02 de novembro de 2008.

⁷⁰ SAFERNET. *Navegar com segurança*. p. 42.

⁷¹ *Ibid.* p. 43.

Segundo a ONG Safernet⁷², a denúncia é a principal arma para acabar com a pedofilia. Existem alguns órgãos que atuam na proteção direta da criança e adolescentes. São eles:

f) *Conselhos Tutelares*: Criados para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. A eles cabe receber a notificação e analisar a procedência de cada caso, visitando as famílias. Se for confirmado o fato, o Conselho deve levar a situação ao conhecimento do Ministério Público.

g) *Varas da Infância e da Juventude*: Em município onde não há Conselhos Tutelares, as Varas da Infância e Juventude podem receber as denúncias.

Outro órgão que trata do assunto é a *Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente*, e em casos de crimes ocorridos na internet, a ocorrência poderá ser feita na *Delegacia de Combate aos Crimes Virtuais*.

Além das formas de denúncias apresentadas acima, é possível encontrar formas de proteger a criança da investida do pedófilo virtual. Algumas providências que podem ser aplicadas em casa, na escola e até mesmo em locais públicos que possuam Internet⁷³:

- 1) Manter o computador em uma área comum da casa. Não deixar no quarto da criança usuário da internet por ser diferente de um móvel ou de um livro.
- 2) Acompanhar a criança quando ela utilizar computadores de bibliotecas.
- 3) Navegar algum tempo com a criança internauta. Da mesma forma que se ensina sobre o mundo real, deve-se proceder no mundo virtual.
- 4) Aprender sobre os serviços utilizados pela criança, e observar suas atividades na *internet*. Caso encontrar algum material ofensivo, explicar o porquê da ofensa e o que pretende fazer sobre o fato.
- 5) Denunciar qualquer atividade suspeita. Encorajar a criança a relatar atividades suspeitas, ou material indevido recebido.
- 6) Caso suspeitar que alguém *on-line* esteja fazendo algo ilegal, denunciar às autoridades policiais ou aos *sites* de denúncia expostos neste trabalho.

⁷² Ibid. p. 41.

⁷³ MIRANDA, Anderson. *Quem denuncia salva: Saiba como proteger seus filhos*.

- 7) Estabelecer regras razoáveis para a criança. Discutir com ela as regras de uso da *internet*, colocar junto ao computador e observar se são seguidas. As regras devem, por exemplo, estabelecer limites sobre o tempo gasto na *internet*.
- 8) Se necessário, optar por programas que filtram o bloqueiam *sites*. Encontrar um que se ajuste às regras previamente estabelecidas.
- 9) Monitorar a conta telefônica e o extrato de cartão de crédito. Para acessar *sites* adultos, o internauta precisa de um número do cartão de crédito e um modem pode ser usado para discar outros números, além do provedor de acesso à *internet*.
- 10) Instruir a criança a nunca divulgar dados pessoais na *internet*, por exemplo, nome, endereço, telefone, escola e o *e-mail* em locais públicos, como salas de bate-papo. É a versão moderna do “nunca fale com estranhos”. Recomendar que a criança utilize apelidos, prática comum na *internet* é uma maneira de proteger informações pessoais.
- 11) Conhecer os amigos virtuais da criança. É possível estabelecer relações humanas benéficas e duradouras na *internet*. Contudo, há muitas pessoas com más intenções, que tentarão levar vantagem sobre a criança.
- 12) Cuidar para que a criança não marque encontros com pessoas conhecidas através da *internet*, sem permissão. Caso permitir o encontro, marcar em local público e acompanhar a criança.
- 13) Aprender mais sobre a *internet*. Pedir para a criança ensinar o que sabe e navegar junto de vez em quando.

Mesmo colocando em prática todas essas providências, ainda continua sendo o diálogo a melhor forma para alertar a criança dos perigos, sejam eles virtuais ou não⁷⁴.

3.2.1 Provedores e o combate à pornografia infantil na *internet*

A distribuição de material pornográfico infantil é facilitada pela omissão dos provedores de conteúdo da *internet*. “Essa omissão do provedor é o fato de ele permitir que os seus assinantes criem salas de bate-papo com o nome: incesto *kids*, meninas de três a cinco”.⁷⁵

Existem 2 tipos de provedores. Os provedores de acesso e os provedores de serviço. Os provedores de acesso são os intermediários entre os usuários e os serviços disponíveis na

⁷⁴ SAFERNET. *Navegar com segurança*. p. 35.

⁷⁵ FANTÁSTICO, Alerta na internet contra a pedofilia. p. 1.

Internet. Eles oferecem diversos planos de serviços aos usuários como tipo de assinatura (acesso mensal, por horas, ilimitados, etc.), velocidade e contas de *e-mail*.

O provedores de serviço, também conhecidos como provedores de conteúdo ou portais, são empresas que possuem linha privada, porém, não possuem usuários conectados a eles. Esses provedores disponibilizam diversos serviços como salas de bate-papo, jogos *on-line*, *e-mail*. Alguns provedores de acesso também são provedores de serviço como a AOL, UOL, TERRA e outros mais.

Os provedores possuem uma responsabilidade igual, ou maior, no combate à pedofilia pois, o art. 241, do ECA, determina que incorrerá, na mesma pena, quem assegurar os meios de armazenamento das fotografias, cenas ou imagens ou, ainda, assegurar o acesso às fotografias, cenas ou imagens de material pornográfico infantil.

Segundo Fábio Reis, mestre em Criminologia Internacional, especificamente na área de Pornografia Infantil na *internet*, o enfrentamento da questão deve ser um esforço articulado, que contemple diferentes esferas ao mesmo tempo. “O processo deve ser feito dentro do modelo co-regulatório, em que vários atores se responsabilizam por esse assunto: polícia, provedores de acesso e conteúdo, legisladores e sociedade civil organizada, pois a *internet* é um ambiente muito complexo.”⁷⁶

É preciso aprimorar as leis no sentido de estabelecer responsabilidades dos provedores de acesso e conteúdo. Esses serviços têm como controlar o conteúdo dos sites que hospedam. Eles podem estabelecer códigos de conduta rígidos ou tirar do ar sites que exibam esse tipo de conteúdo pornográfico. Se não existirem provedores que permitam este tipo de conteúdo, não há como ele ser veiculado. Além disso, os provedores poderiam manter seus logs (registros) de acesso por mais tempo, para podermos chegar com mais facilidade a quem divulga conteúdos pornográficos de criança.⁷⁷

Em 2005, foi assinado um termo para combater crimes na *internet*. Cinco provedores (AOL, UOL, IG, Click 21 e Terra) assinaram, junto à Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da *Internet* (ABRANET) um termo de compromisso para combater crimes na *internet*, entre eles a pedofilia.

Nota-se que, mesmo com alguns esforços no passado, o crime de pedofilia só aumentou nos últimos anos. Se cada um não fizer a sua parte o problema continuará ocorrendo.

A CPI da Pedofilia aprovou, no dia 3 de abril de 2008, a convocação do diretor-geral do *Google* no Brasil, Alexandre Hohagen, e do Diretor de comunicação, Félix Ximenes, para

⁷⁶ MATTAR, Maria Eduarda. *Pornografia infantil na internet: hora de enfrentar*.

⁷⁷ Loc. cit.

esclarecer as denúncias de veiculação de pedofilia no *Orkut*, que pertence à empresa. Segundo o presidente da CPI, senador Magno Malta, a intenção é “conscientizar o *Google* a cumprir as leis do Brasil”. A convocação foi baseada numa denúncia feita pela ONG SaferNet Brasil, onde foi constatado que o *Orkut* possui mais de 3 mil páginas com conteúdos de pedofilia.⁷⁸

“Sérgio Suiama, Procurador da República no Estado de São Paulo, em depoimento feito a CPI, acusou o *Google* de deletar páginas com conteúdo pedófilo, impossibilitando a investigação das autoridades e também a manutenção de provas contra os criminosos.”⁷⁹

De acordo com o procurador,

o Google adotou uma estratégia para não precisar responder pelos crimes cometidos no Orkut no Brasil. “A matriz situada na Califórnia passou a sustentar a tese de que a filial brasileira responde apenas por operações comerciais. Assim, estaria isenta de responder às ordens judiciais para prestar informações sobre crimes cometidos por usuários brasileiros, com o endereçamento de todos os pedidos aos Estados Unidos.” O promotor também criticou a posição da empresa, que se recusa a oferecer uma central de atendimento telefônica (0800) para seus usuários fazerem queixas, sugestões e denúncias. A companhia, alega que esse sistema de ligações foge de seu modelo de negócios, baseado em atendimentos on-line.⁸⁰

Segundo Alexandre Hohagen, Diretor-presidente do *Google* Brasil, a empresa estuda trazer para o Brasil uma ferramenta tecnológica capaz de resolver o problema de veiculação de conteúdo ilícito através de comunidades do *Orkut*.⁸¹

É preciso estar atento à importância dos provedores no combate à pedofilia na internet. A pornografia infantil, sendo combatida em todas as suas formas, diminuirá conseqüentemente os casos de pedofilia.

Existe no Brasil, um problema quanto aos acessos a *sites* de domínio estrangeiro ou seja, *sites* aos quais as empresas responsáveis estão localizadas fora do território nacional. O problema é que não existe nenhuma norma que proíba acessar estes *sites*, mesmo os que contém material ilícito. Como existem países em que a pedofilia não é crime, teoricamente não seria crime acessar materiais pornográficos oriundos destes países. Esta é uma das maiores falhas do ECA, em seu

⁷⁸ Disponível em: g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL394043-5598,00.html-acessado em 14 de outubro de 2008.

⁷⁹ Loc. cit.

⁸⁰ Loc. cit.

⁸¹ Loc. cit.

art. 241. A fiscalização deve partir dos provedores. Eles devem filtrar qualquer tipo de pornografia infantil para que nenhum pedófilo brasileiro consiga ter acesso ao material de outros pedófilos pelo mundo.

3.2.2 Polícia Federal

Segundo a Folha de S. Paulo, “um convênio da Polícia Federal (PF) com a *Microsoft* dará ao Brasil, a partir de 2009, acesso a um banco de dados que ajudará no combate à pedofilia. O acordo consiste no uso do *software Cets* (sigla em inglês para Sistema de Rastreamento de Exploração Infantil), em que as polícias obtêm e cruzam dados sobre esse tipo de crime”.⁸²

O programa, desenvolvido em 2003 pela empresa americana em parceria com uma ONG canadense, é doado pela *Microsoft* para ajudar a combater crimes cibernéticos e abusos contra crianças e jovens.(...) A ferramenta contém informações capazes de fazer conexões e dar alertas quando dados semelhantes são incluídos no sistema, como um apelido usado por um suspeito na rede, um IP(endereço virtual de um computador) ou uma vítima.(...) Apesar de ter chegado ao Brasil em 2005, só agora a PF está conseguindo se estruturar para operar o programa. O perito Criminal federal e coordenador de Tecnologia da Informação da PF, Paulo Quintiliano, é um dos responsáveis pela implementação do projeto no país e pelo treinamento dos usuários na corporação. Segundo ele, a demora se deve à adaptação do programa para o português e ao treinamento de 200 policiais para operar o sistema.⁸³

Recentemente, o Ministério Público (MP) ofereceu denúncia contra uma pessoa acusada de praticar crime de pedofilia via internet, em Laguna (SC). Segundo o MP, o acusado divulgava vídeos e fotografias através do programa de computador *e-Mule*. A investigação feita pela PF se concentrou na análise do material disponibilizado por usuários do *e-Mule*. Os peritos identificaram diversos endereços de Internet Protocol (IP) de máquinas que estavam compartilhando arquivos com conteúdo de pornografia infantil.⁸⁴

Concluído o trabalho dos peritos, foi solicitado judicialmente o afastamento do sigilo de dados dos Ips envolvidos na prática criminosa. Por meio de mandado judicial de busca e apreensão, foram encontrados no computador do denunciado arquivos com farto conteúdo de pornografia ou cenas de sexo explícito, envolvendo criança ou adolescente. A PF descobriu ainda que o réu compartilhava e divulgava os arquivos com conteúdo pedófilos por meio da rede. A pedido da PF, a Justiça Federal em Laguna decretou a prisão do acusado. Agora, com a denúncia apresentada pelo MP, em virtude do delito

⁸² Disponível em: Folha online. Acesso dia 25 de setembro de 2008.

⁸³ Loc. cit.

⁸⁴ Disponível em: oglobo.globo.com/pais/mat/2008/10/31/mp_denuncia_crime_de_pedofilia_em_santa_catarina. Acessado em 02 de novembro de 2008.

admitir pena alternativa, sem prisão, o procurador da República Celso Antônio Tres opinou pela soltura do acusado, para que ele responda em liberdade.⁸⁵

3.2.3 *Lan house*

Outra instituição de grande importância ao combate à pornografia infantil e à pedofilia na *internet* são as chamadas *lan houses*. Os casos de crimes virtuais cometidos nesses estabelecimentos aumentaram significativamente.

Para compreender a importância desse estabelecimento no combate à pedofilia virtual é necessário saber do que se trata uma *lan house*.

“Segundo o Comitê Gestor de *Internet* no Brasil, o CGI.br, em 2007, as *lan houses* detêm cerca de 49% dos acessos à *internet* no país, sendo a maioria do sexo masculino, as classe C, D e E predominam, resultadas das oportunidades de inclusão ao menos favorecidos no mundo da tecnologia.”⁸⁶

O espaço físico da *lan house* é caracterizado por diversos computadores conectados em rede. Algumas pessoas que frequentam este tipo de estabelecimento, o fazem à procura de diversão e pelas últimas novidades de jogos, todos conectados em um único ambiente virtual.

As *lan houses* são também pontos de acesso livre à *internet* de banda larga, onde agilidade, rapidez e anonimato caminham juntos. Em virtude disso, esses estabelecimentos têm se tornado local preferido pelos criminosos virtuais que utilizam-se do anonimato proporcionado, para praticar diversos crimes virtuais.

Em alguns Estados brasileiros, já existem leis que regulamentam o funcionamento desses espaços comerciais. Em São Paulo, existe a Lei 12.228/06, já em Mato Grosso do Sul a Lei 3.103/05 regulamenta as *lan houses* do Estado. Ainda, o Projeto de Lei 08/05, em Joinville-SC e o Projeto de Lei 3.257/06, no Estado do Rio de Janeiro.

Nas leis supracitadas, há vários pontos convergentes, entre eles, a obrigatoriedade de cadastramento do usuário (cliente) da *lan house*: nome completo, telefone, data de nascimento, endereço completo e número de documento de identidade. Outro ponto positivo, é a obrigatoriedade do estabelecimento de registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do cliente e da máquina por ele usada.

⁸⁵ Loc. cit.

⁸⁶ Disponível em: pt.wikipedia.org/wiki/LAN_house. Acessado em 03 de novembro de 2008.

O Deputado Estadual, Ricardo Abrão, em sua justificativa para o Projeto de Lei 3.257/06, que regulamenta o funcionamento das *lan houses* no Estado do Rio de Janeiro, afirmou:

O presente projeto de lei visa disciplinar alguns aspectos relativos ao funcionamento de *lan houses*(...)Trata-se de um segmento em franca expansão, no ramo da prestação de serviços, o que é altamente positivo, (...) porque propicia o acesso à internet àquelas pessoas que dele não dispõem em suas casas, ou que estão longe delas. Entretanto, juntamente com esses aspectos positivos, surgem outros, a reclamar a intervenção do Poder Público,(...). Uma das questões mais preocupantes que se colocam, diz respeito à absoluta falta de controle que hoje se verifica quanto à identificação dos clientes desses estabelecimentos, configurando um foco potencial para a prática de infrações, sob o manto do anonimato.(...) justifica-se a adoção de medidas que possibilitem a identificação de todos os clientes, indistintamente, na medida em que essa providência atende ao interesse de toda a coletividade, como forma de combater a prática de ilícitos, que tem aumentado a cada dia e causado danos de ordem patrimonial e moral a um sem número de cidadãos. Outro ponto que deve ser regulado, diz respeito ao ingresso e permanência de menores nesses estabelecimentos.(...). E é exatamente essa a preocupação que orienta a formulação das disposições constantes do artigo 3º do projeto.(...) Evidencia-se, ante o exposto, a relevância e o interesse público presentes na matéria, permitindo-nos pedir aos Nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio visando à aprovação do projeto.⁸⁷

Além de leis que garantam a segurança dos usuários de *internet*, em *lan houses*, e que, ao mesmo tempo, combatam os crimes virtuais praticados dentro destes estabelecimentos, é preciso que haja fiscalização constante. A polícia deve ter um controle de todas as *lan houses* existentes em cada região da cidade.

Uma vez tomado conhecimento de algum crime praticado em seu estabelecimento, o proprietário da *lan house* deve comunicar o fato, imediatamente, às autoridades.

A burocracia é vista por alguns como a principal razão do crescimento de *lan houses* irregulares no país:

Alguns entraves impedem um maior avanço desses estabelecimentos e com isso retém seu poder na inclusão digital que podia ser bem maior, a legislação é uma delas que baseada numa classificação injusta caracteriza erroneamente as *lan houses* como casas de diversão e jogos eletrônicos e isso implica em uma série de entraves, principalmente quando se refere aos menores, como distância de centros de ensino, alta burocracia na entrada dos mesmos, grande atraso na aprovação e liberação do alvará do Juizado da Infância e Juventude, em alguns estados como Santa Catarina é cobrada uma taxa chamada **FUNRESPOL** paga

⁸⁷ Justificativa feita pelo deputado Ricardo Abrão durante a votação do Projeto de Lei 3.257/06. Local: Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de março de 2006.

à polícia, mensalmente, por cada estação. Outro problema grave, é uma falta de classificação junto ao Concla, onde esses estabelecimentos possam ser caracterizados como centros de acesso multi-propósito, isso gera um alto índice de informalidade no ramo que chega a quase 85% dessas casas.⁸⁸ (Grifo autor)

3.3 CPI da pedofilia

O Senador Magno Malta, em 20 de dezembro de 2007, protocolou junto à Secretaria-Geral da Mesa do Senado, um requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), objetivando investigar a utilização da *internet* na prática de crimes de pedofilia.

Como justificativa, o senador afirmou que a pedofilia é um padrão de comportamento sexual anormal, podendo ser observado, em todas as classes sociais. Para Magno Malta, os traumas causados por esse tipo de crime são difíceis de serem tratados, pois, além do prejuízo físico sofrido pela criança, existem também os danos psicológicos.⁸⁹

Desde sua criação, a CPI da pedofilia vem desenvolvendo um trabalho sério e muito produtivo. A Comissão, assim como os representantes de companhias telefônicas e de provedores de acesso à *internet*, discutem sobre a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para agilizar o fornecimento de dados sobre suspeitos que praticam o crime de pedofilia pela *internet*.

O TAC vai padronizar o fornecimento das informações pelas companhias. A CPI teve grande dificuldade de chegar aos 874 suspeitos identificados nos 3.261 álbuns fechados do *site* de relacionamento Orkut, do Google - obtidos a partir de quebra de sigilo sugerida pela própria CPI. De uma das empresas foram aproveitadas pouco mais de um terço das informações.⁹⁰

O TAC objetiva suprir deficiências na legislação brasileira sobre prestação de serviços na *internet*. Entre os aspectos a serem abordados, devem constar o período mínimo de armazenamento, de dados sobre usuários de *Internet*, o prazo máximo para fornecimento das informações e a padronização dos dados disponibilizados.⁹¹

Conforme explica o presidente da organização não-governamental Safernet, Thiago Tavares, “não existe no Brasil norma que preveja a obrigatoriedade da preservação dos dados

⁸⁸ Disponível em: pt.wikipedia.org/wiki/LAN_house. Acessado em 03 de novembro de 2008.

⁸⁹ Disponível em: www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=70825&codAplicativo=2.

⁹⁰ www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=78620&codAplicativo=2¶metros=cpi+da+pedofilia

⁹¹ Loc. cit.

sobre acessos à *internet* ou determinação de prazo para que as empresas de telecomunicações forneçam as informações solicitadas pelas autoridades judiciais e policiais”.⁹²

3.3.1 Proposta da CPI

Em relação aos crimes de pedofilia, cometidos na *internet*, a CPI espera preencher as lacunas existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. A proposta da Comissão é criminalizar condutas como a aquisição e a posse de material pornográfico por meio da *internet*.

Entre as propostas, está a criminalização – com pena de quatro a oito anos e multa – da aquisição e do armazenamento de pornografia infantil, práticas atualmente não previstas no ECA. Há também multa e detenção de um a três anos para aqueles que aliciarem, instigarem ou constrangerem uma criança, por qualquer meio de comunicação, visando a prática de ato libidinoso. As penas são semelhantes para pessoas que facilitarem ou induzirem acesso de crianças a material pornográfico ou as levarem a se exibirem de forma sexualmente explícita. A proposta inclui ainda punição para os provedores de internet que oferecerem serviços para armazenamento de conteúdo pedófilo ou garante o acesso via internet a essas informações. Também está prevista detenção de quatro a oito anos para aquele que produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. A mesma pena refere-se a quem agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de criança ou adolescente nessas cenas (...).⁹³

Ante o exposto, a CPI da pedofilia propõe o combate ao problema (da pedofilia na internet) por todos os lados, para que não haja lacunas as quais o pedófilo possa utilizar a seu favor. A comissão é favorável a um regramento complementar sobre o assunto, porém reconhece que a parceria deve ser de todos. A norma, por si só, não impedirá que uma criança esteja 100% salva da pedofilia, por isso, sociedade, autoridades e famílias devem ter o mesmo objetivo: o combate à pedofilia.

⁹²₉₂

[www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?](http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=78620&codAplicativo=2¶metros=cpi+da+pedofilia)

[codNoticia=78620&codAplicativo=2¶metros=cpi+da+pedofilia](http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=78620&codAplicativo=2¶metros=cpi+da+pedofilia)

⁹³ Disponível em: g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MRP851762-5601,00.html. Acessado em 11 de novembro de 2008.

4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Esta monografia, em nenhum momento, procurou esgotar todos os assuntos ligados ao tema, principalmente no que se refere ao lado psicológico do problema. O objetivo pretendido, foi fornecer um panorama geral da matéria, para que o leitor fosse capaz de ter uma posição esclarecida, sobre o assunto ora tratado.

Existem casos em que os atos de pedofilia são cometidos por adolescentes. Este trabalho procurou analisar somente os casos em que o infrator é maior de dezoito anos, pois aos adolescentes não é aplicado o Código Penal.

No primeiro capítulo deste trabalho, foi estudada a pedofilia, abordando questões atuais como, a definição de pedofilia, a parafilia e sua importância para um melhor entendimento da pedofilia, a diferença entre pedofilia e pornografia infantil. Foi demonstrada também, a diferença entre pedofilia e atos pedofílicos, e sua importância para uma melhor identificação de cada infrator. Foi abordado, ainda no primeiro capítulo, as normas que regulam a matéria e suas deficiências. Também foi analisado, o problema da vítima de pedofilia.

Já no segundo capítulo, foi tratada especificamente a pedofilia virtual: o problema da pornografia na *internet*, os meios utilizados pelos pedófilos virtuais para aliciarem suas vítimas, a importância dos provedores e de outros institutos para o combate aos crimes virtuais. Por fim, foi analisado o que está sendo feito por parte das autoridades para o combate da pedofilia no Brasil.

Ao final deste trabalho, dia 11 de novembro de 2008, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei proposto pela CPI da pedofilia. O projeto já havia sido aprovado pelo Senado. Os deputados incluíram uma emenda de redação que determina a notificação, às autoridades competentes, dos *sites* que possuam material pornográfico infantil. “Atualmente, os provedores podiam ser notificados por qualquer usuário que encontrasse indícios de pornografia infantil e crimes de abuso sexual”.⁹⁴

Com a entrada em vigor dessa nova lei, as penas serão mais rigorosas em relação às pessoas que venderem ou comprarem material de pedofilia na internet. Para quem produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, a pena será de quatro a oito anos de reclusão.

Também, com a nova lei, cometerá crime quem oferecer, trocar, divulgar, adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, pornografia infantil, conforme foi demonstrado ser, nesta monografia, a principal lacuna existente no ECA, até então.

⁹⁴ Disponível em: www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u466641.shtml. Acessado em: 11 de novembro de 2008.

5 CONCLUSÃO

A pedofilia está inserida no contexto social há muitos anos. O combate aos atos de pedofilia é uma preocupação mundial. No caso da pedofilia virtual, o problema é maior, devido a dificuldade de fiscalização.

Foi demonstrado neste trabalho, o tamanho da lacuna existente no Código Penal brasileiro à respeito da matéria e que, mesmo com a ajuda do ECA, não se conseguiu resolver em definitivo o problema.

No Brasil, quem abre um conteúdo de pedofilia na *internet* não pratica crime. Isso acontece pela falta de legislação específica para regular o assunto. Alguns magistrados, na falta

de respaldo legal, aplicam penas alternativas às pessoas que cometem algum crime ligado a pedofilia. Embora o fato de possuir pornografia infantil para uso próprio ainda não seja crime, claramente se demonstrou que a apologia à esse tipo de comportamento é tão, ou mais sério, do que o próprio ato pedofílico.

O combate à pedofilia é uma responsabilidade de todos. Embora essa doença não seja um problema atual, só agora as autoridades estão enfrentando o assunto de frente.

Outro problema apresentado, foi a dificuldade em definir o que é ou não pedofilia. A parafilia, ora estudada, é uma doença psico-social que deve ser tratada de forma correta. A punição com pena privativa de liberdade é indicada, porém, cumulada ao acompanhamento psicológico, mesmo em doentes que já estejam em liberdade.

Não se pode confundir pedofilia com atos pedofílicos. Embora muitos autores tratem as duas expressões equitativamente, ficou confirmado neste trabalho a diferença entre elas. Uma pessoa pode passar a vida toda sendo pedófila e não cometer crime, para tanto, basta não praticar nenhum ato de pedofilia. Já outra pessoa, pode nem possuir a parafilia, mas poderá cometer atos pedofílicos. Todos esses casos devem ser analisados pelo legislador.

Também não há que se falar em inimputabilidade. Como foi demonstrado, a parafilia possui 3 (três) intensidades: leve, moderada e severa. Mesmo nos casos de parafilia severa, em que o doente sente impulsos incontroláveis de praticar atos de pedofilia, o pedófilo não perde sua capacidade de raciocínio, portanto, entende a ilicitude de seus atos. O parafílico deve aprender a controlar seus desejos como qualquer outra pessoa e, se não o fizer, deverá responder pelos seus atos. O acompanhamento psicológico se faz necessário para que o doente possa combater a causa de sua parafilia.

A pedofilia, quando ocorrida na *internet*, deixa de ser um problema individual (só de uma sociedade) e passa a ser um problema coletivo (de interesse global). A polícia brasileira, constantemente, faz operações de busca e apreensão a computadores que contenham material pornográfico infantil. O pedófilo brasileiro, por ser mais consumidor do que produtor desse tipo de material, importa o conteúdo criminoso de outros países. Em face deste problema, faz-se necessária uma legislação para proibir a entrada de pornografia infantil estrangeira em sites de domínio brasileiro. Com relação aos acessos à pornografia infantil em sites estrangeiros, é preciso maior fiscalização por parte dos provedores, não obstante a uma legislação penal específica, tipificando estes casos.

Em relação a proposta da CPI, de transformar a pedofilia em crime hediondo, deve-se ter alguns cuidados. Deve ser levada em conta, quais os atos que foram praticados pelo doente. O crime deve existir em relação ao ato e não em face da doença.

A legislação deve punir com a mesma severidade os atos praticados pelo pedófilo virtual. Embora alguns pedófilos não tenham coragem de fazer na vida real o que fazem no computador, deve ser levada em conta que, mesmo só acessando conteúdo pornográfico infantil, o pedófilo virtual contribui para que uma criança seja abusada de alguma forma. Para que seja feito este tipo de material pornográfico, alguma criança precisa ser violentada, seja física ou psicologicamente.

O aumento da pedofilia na *internet* é um reflexo da inércia da sociedade diante do problema. Como exaustivamente explicada, a pedofilia existe na sociedade há muito tempo, porém não era percebida, até mesmo por estudiosos do assunto. O professor Hélio Gomes, em seu livro, Medicina Legal, ao tratar dos casos de perversões sexuais, em nenhum momento cita a pedofilia. Isto é justificado pelo fato de ainda não se ter, à época, uma correta definição de pedofilia, que era apenas tratada como uma doença social.

O Direito sempre buscou se adequar à sociedade. A interdisciplinariedade sempre fez parte dos principais julgamentos do Judiciário. Não obstante, para um bom julgamento, o Juiz deve basear-se na lei. Acontece que, muitas vezes, a lei não é clara, fazendo com que o magistrado recorra a outras fontes do direito em busca do melhor juízo. A importância de uma lei elucidativa é notória para cada operador do Direito.

Neste contexto, há que se verificar a importância do legislador para o resultado final pretendido, uma vez que, qualquer falha cometida por parte do Poder Constituinte, originará uma possível má interpretação pelo judiciário.

O ECA, como demonstrado nesta monografia, foi um grande reforço para o combate à pedofilia, principalmente no que tange à pornografia infantil na internet. Em seu art. 241, o estatuto é a única norma que trata, até o momento, de crimes ligados à pedofilia na *internet*. Existem projetos de leis, no sentido de tipificar os crimes virtuais, entre eles a pornografia infantil e a pedofilia na *internet*.

Foram analisados também, os artigos que tratam do assunto, no Código Penal brasileiro. A insuficiência da lei penal é notória nos casos que envolvem a pedofilia. O Código não aborda o problema, assim como não identifica seus agentes. Contudo, existe no CP, um artigo importante para os casos de pedofilia, ele trata da violência presumida, ou seja, no caso de menores de

catorze, mesmo que não haja o estupro efetivamente (não deixando nenhum vestígio), a vítima é considerada abusada sexualmente, apenas confirmando o fato. Para muitos autores, a norma penal é suficiente, entretanto, não é o que se tem visto nos tribunais. Os pedófilos, muitas vezes, deixam de cumprir pena privativa de liberdade, por falta de provas (nos casos de pedofilia virtual), em outros casos, o parafilico é sentenciado a uma pena substituta.

Outro ponto examinado foi, a forma de combate implementada por cada instituto ligado ao assunto. No que se refere à doença de pedofilia, foi abordada, uma possível solução (a castração química) a curto prazo, para os pedófilos. Porém, ainda se discute a segurança e eficácia deste método. Já na esfera legal, foi demonstrada a importância dos provedores ao combate da pedofilia, via *internet*, no Brasil. Embora os provedores não sejam os responsáveis diretos pelo aumento da pornografia infantil na *internet*, é indiscutível a sua importância para a identificação dos infratores. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o Ministério Público e os provedores, poderá auxiliar a polícia a assegurar informações relevantes para que sejam usadas como prova, contra os próprios infratores.

A proposta desta monografia é que se diferencie a pena cometida por um pedófilo (doente), da pena de uma pessoa não pedófila, que cometa atos de pedofilia. É importante que o doente seja punido, porém, é mais eficaz que, além da punição, o pedófilo seja submetido a um tratamento. Faz-se necessário, lembrar da função social da pena. Além de punir, a pena deve reabilitar o indivíduo para uma convivência pacífica em sociedade.

Por fim, foi analisado o perfil do pedófilo, assim como a sua forma de agir na *internet*. Não obstante, foi abordado, neste trabalho, os problemas ocasionados pela pedofilia, entre eles, o trauma infantil. A criança, vítima de um ato pedofílico, também merece atenção por parte das autoridades. Embora não haja estudos comprovando que, uma criança, vítima de pedofilia, venha a se tornar um pedófilo no futuro, as consequências ocasionadas por esta prática são irreparáveis, podendo o menor desenvolver uma insegurança nos relacionamentos futuros.

Ante todo o exposto, faz-se necessário lembrar que, o objeto tutelado, com uma possível tipificação do crime de pedofilia, deve ser a integridade física e psíquica da criança. A pedofilia é fruto de um comportamento humano e suas causas, ainda são desconhecidas pela OMS. Por isso, diante da hiposuficiência da criança em relação ao mundo, cabe aos estudiosos da Ciência Médica e Jurídica uma posição concreta e eficaz sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon. *Combate à pornografia infanto-juvenil na internet*. Revista de Derecho Informático, n. 26, set. 2000. (on-line). Disponível em <http://www.alfaredi.org/miembro.shtm=528>>.

ARMANDO, Ade. *Leis da Rússia e da Indonésia dificultam prisão de pedófilos*. Indonésia: AP – revista eletrônica, ago 2001.

BANDARRA, Paulo Bento. *Na contramão da pedofilia*. Goiás. Disponível em: <http://www.aglt.org.br/00policial.htm#paulo>. Acesso em: 22 jun 2005.

BALLONE, GJ- Delitos Sexuais (Parafilias)- in. PsiqWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2005. Acesso em 6 out 2008.

BASTOS, Freitas. *Dos crimes sexuais*. 5.ed. Rio de Janeiro, 1981.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Especial: Volume 4 – Segunda edição*, São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL, o país da pedofilia. Jornal Nacional. Tv Globo. 11 de abril 2002.

CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET. Anderson e Roseane Miranda. www.censura.com.br.

CARDOSO, Otávio Ferreira, *Introdução ao Estudo do Direito*(segunda edição), Belo Horizonte, Livraria Del Rey, 1991.

CARVALHO, Olavo de. *Cem anos de pedofilia*. Jornal O Globo. São Paulo, 27 abril de 2002. Disponível em www.olavodecarvalho.org/semana/04272002globo.htm. Acesso dia 22 out 2008.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Pedofilia na internet*. Âmbito Jurídico: Editora Lumen Júris, 01 nov 2001. Disponível em: www.ambitojuridico.com.br. Acesso em 14 jul 2003.

CÓDIGO PENAL/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes,-42.ed.- São Paulo: Saraiva, 2004,-(Legislação brasileira).

DAOUN, Alexandre Jean. In: *Pornografia infantil na internet: Redundância Legislativa*. Internet Legal: O Direito na Tecnologia da Informação. Afiliada: São Paulo, 2003, p. 118.

ELIAS, Roberto João. *Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente*.(Lei nº8069.13 de julho de 1990). São Paulo: Saraiva, 1994.

FANTÁSTICO. Tv Globo. *Alerta na internet contra a pedofilia*. 2005. Disponível em: <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,,AA9550484005,00.html>. Acessado dia 03 abri 2008.

FOLHA SAÚDE, www.folharibeiraopires.com.br. Acessado dia 13 out 2008.

FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GOMES, Hélio. *Medicina Legal/ Hélio Gomes (atualizador: Hygino Hercules)*, 33.ed.rev. e atualizada.- Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

INTERNET com regras: MPF e provedores se unem para combater crimes na rede. Consultor Jurídico – Revista eletrônica. 2005. Disponível em: www.conjur.com.br. Acessado em 05 mai 2008.

ISHIDA, Valter Kinj. *ECA: Doutrina e jurisprudência*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LAN houses. Disponível em: pt.wikipedia.org/wiki/LAN_house. Acessado em 03 nov 2008.

LEI 8.069, de 13 de julho de 1990- *Estatuto da Criança e adolescente*.

LIBERATI, Wilson Donizete. *Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MATTAR, Maria Eduarda. *Pornografia infantil na internet: hora de enfrentar*. Disponível em www.censura.com.br. Acessado dia 04 mai 2008.

MIRANDA, Anderson. *Quem denuncia salva*. Saiba como proteger seus filhos. 2005. Disponível em: www.censura.com.br. Acesso em 08 abri 2008.

MIRANDA, Roseane G.S. Documento-base: *Uso da internet- Cuidados com a pedofilia- WCF- Brasil*, 2006.

MONTEIRO, Lauro Filho. *Pedofilia na Internet*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: www.abrapia.org.br . Acesso em 03 mai 2008.

MULLER, Maria Alves. *O problema da pedofilia*. Cultura e Fé – Revista. Porto Alegre: Instituto de Desenvolvimento, 2002. v.25.

O perfil do delinquente. No site: www.psiqweb.med.br, in.psiq.forens – delitos da sexualidade – parte 2, www.psiqweb.med.br/forens/sexual62.html.

PAIVA, José Roberto. *Pedofilia*. 1999. Disponível em: www.prosex.com.br. Acesso em 27 mai 2008.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. *Pedofilia: Direito Penal: Sta Cruz da Conceição: Vale do Mogi*, 2004. São Paulo- Brasil.

Redação Terra. Disponível em: noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI2905826-EI5030,00.html. Acessado em 20 out 2008.

REINALDO, Demócrito Filho. *O crime de divulgação de pornografia infantil pela internet*. breves comentários à Lei 10.764/2003, Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. n° 302. Lex: Brasília, 2004. v. 26.

RODRIGUES, Alan. *Perigo Digital: Pedofilia prolifera pela internet e transforma o Brasil no quarto país do ranking mundial da pornografia infantil*. Revista Isto É, São Paulo, 27 de outubro de 2004. ed. 1829. Disponível em: www.terra.com.br/istoe/1829/ciencia/1829_perigo_digital.htm. Acesso em 22-07-08.

SAFERNET. Cartilha: *Navegar com segurança*. 2006. Disponível em www.safernet.org.br. Acesso em 05 mai 2008.

SANTOS, Hélio de Oliveira. *Crianças Violadas*. Super Interessante. São Paulo, 2002.

SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. *Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina*. Consulex – Revista Jurídica, Brasília, DF, n. 129, p. 12-17, maio, 2002.

VAZ, Marlene. Abuso Sexual. 2003. Disponível em:
www.cedeca.org.br/PDF/abuso_sexual_marlene_vaz.pdf. Acesso em 22 mai 2008.